



ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 0301/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da U.I. Manoel José de Santana em Chapadinha/MA

Nota Explicativa

Fundamentação Jurídica

De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório, a criação, elaboração, utilização e apresentação do ETP-(Estudo Técnico Preliminar), no processo de contratação de serviços e bens públicos. Descrevendo a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público norteado e parametrizados no (inciso I, do § 1º, do art. 18 e em suas totalidades da Lei 14.133/2021).

1- DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Devido a observância da Secretaria de Educação do Município, foi solicitado a necessidade da **reforma e adequação da U.I. Manoel José de Santana em Chapadinha/MA**, motivando uma readequação na qualidade do mesmo e suas instalações, para uma melhoria na sua usabilidade dos corpos Docente e Discente e demais transeuntes.

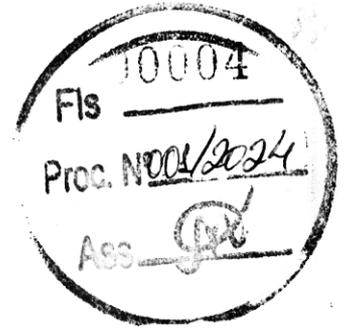
As obras de melhorias e adequações do espaço, trarão mais trafegabilidade, segurança, e acessibilidade a todos, visto que, o Prédio com sua estrutura e arquitetura atual se mostrou incondizente com a realidade e a necessidade pedida contemporaneamente.

2-NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da U.I. Manoel José de Santana em Chapadinha/MA**. A obra já conta com aprovação do setor Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, os projetos executivos já foram elaborados, planilha e dotações orçamentária estão em conformidade junto ao Projeto Básico, aprovado pelos setores e autoridades competentes.

Constatou-se as devidas situações para requisitar o emprego do ato:

- 2.1 – Prédio com Arquitetura defasada
- 2.2 – Estruturas com danos e rachaduras
- 2.3 – Fiação exposta, fora de padrão
- 2.4 – Acessibilidade comprometida
- 2.5 – Ventilação deficitária
- 2.6 – Vazamento no sistema Hidráulico



2.7 – Pinturas e Coberturas danificadas

3- ÁREA REQUISITANTE

O objeto em questão tem seu(s) requisitante:

Órgão ou Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Nara da Silva Macedo (Secretária Municipal)

4- REQUISITOS DE FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentado nos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020). A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **120 dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, entende-se que o mais correto é o Regime de Concorrência por Preço Global, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma (reforma com ampliação), embora os levantamentos tenham sido realizados in loco, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a serem executados, podendo haver imprecisão (mesmo que pontual) na quantificação de alguns serviços (ex: comprimento dos cabos de energia que serão substituídos, área de piso que deverá ser instalado, área de pintura, volume de escavação de aterro e reaterro), não afetando o valor orçado ou causando prejuízo ao erário.

5- ESTIMATIVAS DO VALOR GLOBAL

Serão realizados no imóvel existente, a reforma com intervenção em grande parte da área interna e externa de aproximadamente **1.243,65 m²**, com custo orçado de **R\$ 990.000,05 (Novecentos e noventa mil reais e cinco centavos)**, obedecendo todas as métricas previsto no Orçamento Público.

6- ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de obra, com Projetos Executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento visando uma melhoria na qualidade do ensino e na acomodação do corpo docente, discente e demais transeuntes.

Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia para tal finalidade.

O Devido Processo de Contratação da prestadora especializada, ocorrerá transitado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL deste Município, ficando a cargo de seus membros todo Processo de Contratação, obedecendo todo trâmite legal a luz do espelho da NLCC 14.133/2021.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da U.I. Manoel José de Santana em Chapadinho/MA.

O início das obras, se dará logo após a assinatura da ordem de serviço e contrato público, por ambas as partes, impresso em 3 vias, devidamente publicado nos diários oficiais.

As garantias da qualidade da obra e emprego de matérias ficará a cargo da Equipe de fiscalização e Engenharia da Secretária de Obras, Juntamente com a Empresa Contratada mediante laudos

de vistorias e visitas técnicas frequentes, obedecendo todo o projeto básico e normas técnicas vigente na ABNT e demais Normas Gerais, para garantir uma execução dentro dos Padrões de qualidade e segurança da Leis Vigentes, apresentando todas as documentações como ART, Licenças e Laudos.

A Empresa Contratada, compromete-se promover o treinamento, capacitação e suporte aos seus colaboradores, para minimizar todo e qualquer dano físico, resguardando-os na lei de Segurança do Trabalho, ofertando-lhes os devidos EPI's e EPC's compatíveis com suas atividades.

A Empresa contratada, deverá apresentar comprovantes de CAPACIDADE TECNICA, bem como certidões validadas e emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle para executar a obra, ficando obrigada a cumprir por inteiro teor o contrato assinado e vigente.

8- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A designatária para o contratação do objeto, ficará com a Comissão Permanente de Licitação deste Município, sugerindo a realização de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica.

Seguindo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade acima citado, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço global, nos termos do inciso XXXVIII do art 6º e art. 29 da da Lei 14.133/202.

Justificado pelo Modalidade de Contratação, baseado nos Artigos da LEI 14.133/2021:

Art. 6º para fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9 - ORIENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

9.1 - Prazo de execução da obra: **120 dias**;



- 9.2 - O regime da contratação é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
- 9.3 - Informar dos critérios das subcontratações;
- 9.4 - Informar que a contratada responsabilizar-se-á por todos os materiais permanentes e de consumo pertencentes a Prefeitura Municipal, obrigando-se a mesma ressarcir quaisquer valores referentes a danos, extravios ou demais comprometimentos a materiais, móveis e equipamentos, que porventura forem verificados no período em que a empresa estiver executando o serviço de reforma em locais ou horários com ausência de servidores dos Cartórios.
- 9.5 - Recomendar que o licitante, antes de apresentar a proposta, realize a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 9.6 - Apresentar os critérios de fiscalização, as informações referentes ao Diário de Obra e os critérios de similaridade dos materiais;
- 9.7 - Informar as normas para medições, desembolso financeiro do tribunal, pagamento e atualização de preços;
- 9.8 - Informar os critérios para alteração de contrato
- 9.9 - ✓ Planejamento Seleção do Fornecedor ✓ Gestão do Contrato ✓ Estudos Preliminares ✓ Mapa de Risco ✓ Termo de Referência ✓ Edital ✓ Propostas ✓ Contrato ✓ Fiscalização técnica execução do contrato ✓ Fiscalização Administrativa

10 – OBJETIVO DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto do ETP, tem por si só apresentado questões de pedidos de readequação na sustentabilidade do uso do prédio.

O Atual prédio apresenta deficitária e incompatível aspectos de sustentabilidades, arborização, aclimação, acomodação e descarte de resíduos e dejetos sólidos e líquidos.

Há necessidades de uma readequação para os padrões exigidos, com a execução da obra, obedecendo os critérios pré-estabelecidos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar que de acordo com o inciso II, do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, 22 de maio de 2020 (BRASIL, 2020), serão definidos os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (produto ou serviço), prevendo os critérios e práticas de sustentabilidade.

DE MODO QUE:

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

A presente contratação visa não gerar impacto ambiental negativo, uma vez que trata-se somente de serviços comuns de engenharia, não gerando danos ou maiores intervenções à natureza, objetivando um processo licitatório e executivo que atendam os princípios de economicidade, causando o menor impacto ambiental possível, com a melhor eficiência nos recursos naturais, ambientais e Públicos, consequentemente uma efetiva melhora sustentável no Ambiente.

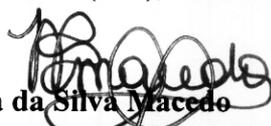


11 – CONCLUSÕES

O presente Objeto, tem como visão alcançar uma qualidade do ensino, na sustentabilidade e diminuição nos impactos ambientais, oferecendo uma melhoria nas instalações e adequando o edifício a realidade dos padrões exigidos, observando aspectos, resguardados e parametrizados na Lei 14.133/2021 e seus respectivos artigos.

O ETP- Estudo Técnico Preliminar atual, deseja construir um caminho esclarecedor para a necessidade da demanda apresentando e demonstrando a viabilidade e previsibilidade, alinhado com plano de contratação pública, mitigando e planejando o passo-a-passo para sua elaboração, planejamento e execução dos serviços e contratações públicas, gerando resultados positivos na sociedade local.

Chapadinho(MA), 18 de Janeiro de 2024.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação